PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011
QUINTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2015 ANO: VI Nº 840 EDIÇÃO DE HOJE: 13 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MEDIANEIRA- PARANÁ
acaosocial@medianeira.pr.gov.br
Rua Riachuelo, nº1701 Centro – Fone: (45) 3264 2710

RESOLUÇÃO Nº 06/2015

SÚMULA: ADVERTE E SUSPENDE DE SUAS FUNÇÕES POR UM PERÍODO DE 30 DIAS, SEM REMUNERAÇÃO A CONSELHEIRA TUTELAR SILVANA DE OLIVEIRA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do município de Medianeira, Estado do Paraná, embasado pela Lei Municipal nº 283/2013, de 17 de outubro de 2013 no uso de suas atribuições legais e,

Considerando julgamento da comissão que determinou a instauração do Processo, a qual seguiu o entendimento exarado no Relatório Final da Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Resolução nº03/2015.

RESOLVE:

Art.1º - Advertir e Suspender de suas funções por um período de 30 dias, sem remuneração a conselheira tutelar Silvana de Oliveira, a partir de 04/05/2015, retornando suas atividades em 03/06/2015.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 23/04/2015.

Rosane Giareta do Prado
Presidente do CMDCA

LEI Nº 450/2015, de 23 de abril de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a Concessão de Uso de Imóvel pertencente ao Município, para o desenvolvimento de atividades associativas e de interesse público e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, à título não oneroso, a *Concessão de Uso,* para o desenvolvimento de atividade associativa e de interesse público, de imóvel de sua propriedade, sendo o Lote n° 31, com área de 1.710,00m^2, do Loteamento "Ipezinho", com matricula registrada no cartório de registro de imóveis sob o n° 26.322, à Associação dos Membros da Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Bairro Parque Independência – Unidos para Vencer, inscrita no CNPJ sob o n° 06.167.847/0001-41, com sede à Av. Independência, nº 1400, Bairro Parque Independência, Município de Medianeira, Estado do Paraná.
Parágrafo único. Fica dispensado o procedimento licitatório nos termos do que preceitua o art. 18, § 1° da Lei Federal n° 9.636/1.998.

Art. 2º O imóvel objeto desta destina-se a utilização pelo(a) Concessionário(a), exclusivamente para o desenvolvimento de atividades associativas e de interesse público, vedado qualquer outro uso, constituindo o desvio de finalidade, causa necessária para sua reversão ao Município.
Parágrafo único. Será permitida a exploração de atividade remunerada, pelo(a) Concessionário(a), bem como a exploração de outras fontes de receita no imóvel, compatíveis com sua finalidade, mediante anuência prévia do *CONCEDENTE,* incluindo:
I - exploração de atividades econômicas comerciais e de serviços afins, ainda que por terceiros necessários, e/ou oportunas ao desenvolvimento da referida atividade;

II - exibição de publicidade de patrocinadores, parceiros, fornecedores, dentre outros, interna e externamente;
III - exploração de espaços publicitários;
IV - locação de espaços para realização de eventos relacionados à atividade.

Art. 3º A concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Termo, prorrogável por iguais períodos, caso persista o interesse público, a critério do Poder Público Municipal.
Parágrafo único. A Concessão de Direito Uso poderá ser outorgada por escritura pública, as expensas do(a) Concessionário(a).

Art. 4º Como contraprestação pela utilização do imóvel público municipal, conforme autorizado pelo Município de Medianeira, o(a) Concessionário(a) compromete-se a:
I – promover, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do respectivo instrumento, o protocolo dos projetos de edificação respectivos, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, visando o início das obras de construção, ampliação e/ou reformas, se for o caso, observando-se o seguinte:
a) deverão as obras ter início tão logo estejam aprovados os respectivos projetos pelo Poder Público Municipal;
b) as obras deverão ser concluídas no prazo de 12 (doze) meses, acrescidos dos períodos cujas mesmas estiveram suspensas, se for o caso, em razão de casos fortuitos ou de força maior, desde que devidamente comprovados à Secretaria Municipal de Administração.
c) fica estabelecido o prazo máximo de 90 (dias) a contar do término das obras para o início das respectivas atividades.
d) compete à Secretaria Municipal de Administração, acompanhada pelo Sistema de Controle Interno Municipal, a fiscalização quanto ao cumprimento dos preceitos contidos nesta lei.

Art. 5º Compete ao(à) Concessionário(a), sendo causa necessária para a extinção do respectivo termo em caso de descumprimento, o seguinte:
I - conservar o imóvel objeto desta Concessão, mantendo-o sempre limpo e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também guardá-lo e devolvê-lo, se for o caso, ao final da Concessão, ou do encerramento/suspensão das atividades, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do Concedente, arcar com os prejuízos, ou reparar os danos, ciente o(a) Concessionário(a) de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão ao imóvel imediatamente;
II – permitir, sempre que solicitado, o acesso dos servidores públicos municipais encarregados da fiscalização ao imóvel.
III – responsabilizar-se por todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do imóvel, inclusive nos casos fortuitos ou de força maior, e sua manutenção, tributos, tarifas e preços públicos, bem como aquelas oriundas de eventos promovidos ou patrocinados pelo(a) Concessionário(a), durante todo o período da concessão.
IV - elaborar um laudo em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração acerca do estado físico do imóvel e seus equipamentos anualmente, à partir da celebração do respectivo instrumento, para ser juntado ao processo.
V - manter atividade formal, devidamente inscrita nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, competentes.
VI - manter a regularidade fiscal e previdenciária, devidamente comprovada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou equivalentes, à Secretaria Municipal de Administração no mínimo semestralmente.

Art. 6º Findo ou extinto o respectivo termo, ou verificado o abandono da referida área pelo(a) Concessionário(a), poderá o Município imitir-se imediatamente na posse do imóvel promovendo a remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles do(a) Concessionário(a) ou de seus empregados, prepostos, subordinados, contratantes ou terceiros, para depósito próprio a ser informado aos mesmos, não ficando o Município responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 23 de abril de 2015.

Ricardo Endrigo
Prefeito